

LEI Nº 211, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Cabeceira grande, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Cabeceira Grande, através de Comissão específica a ser oficialmente constituída no âmbito do Poder Executivo, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei, devendo o Poder Legislativo, por intermédio da Comissão própria, acompanhar a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Cabeceirense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 01 de Dezembro de 2.005.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal